



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 06/2025

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES**, instituída pela Lei Estadual n.º 21.352 de 2023, neste ato representada por seu Diretor Geral, **ILSON AUGUSTO RHODEN**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 11.791/2025 portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.586.848-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 050.551.149-59, doravante denominada **PATROCINADA** e a **HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.221.019/0001-36, sediada na Avenida Primo Schinchariol, n.º 2222, Bairro Itaim, Itu, São Paulo, CEP 13.312-250, neste ato representada por **MAURO HOMEM**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.266.322-7 SSP/SP e do CPF nº 322.675.568-47, com fulcro na Lei Estadual n.º 22.135 de 09 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.223 de 09 de dezembro de 2024, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** que tem como parte integrante o contido no protocolo nº 25.162.364-3, em especial a proposta de patrocínio, e o Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, o qual é regido no que couber pela Lei Estadual n.º 14.133/2021 e pelos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a PATROCINADORA já arca com o pagamento de verba decorrente de obrigação tributária estabelecida pelo Estado, valor este que compõe seus custos regulares e permanentes;

CONSIDERANDO que, em função desse desembolso já previsto e obrigatório, a PATROCINADORA opta por realizar o pagamento referente ao presente patrocínio, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO que o ESTADO, na qualidade de PROPONENTE/ORGANIZADOR, reconhece a possibilidade de vinculação do referido pagamento ao patrocínio do Evento



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

Verão Maior, autorizando que a PATROCINADORA usufrua das cotas, ativações, benefícios, contrapartidas e demais direitos de exposição institucional relacionados ao patrocínio;

CONSIDERANDO que ambas as Partes têm interesse na formalização desta parceria, visando promover o Evento Verão Maior, fortalecer a imagem institucional da PATROCINADORA e assegurar a correta destinação dos recursos vinculados;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato de Patrocínio tem como objeto o patrocínio do Verão Maior Paraná 2025/2026, conforme estabelecido na proposta aprovada, em conformidade ao contido no protocolo nº 25.162.364-3, parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO

2.1 O patrocínio referente ao Projeto Verão Maior Paraná se dará por meio de contratação de serviços, conforme detalhamento contido no protocolo nº 25.162.364-3, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com pagamento dos serviços de infraestrutura na área de shows em Matinhos e Pontal do Paraná, com pagamento previsto até a data de **17 de março de 2025**, com pagamento ao Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, vinculado por meio de contrato de gestão a administração estadual.

2.2 Como contrapartida a PATROCINADORA terá direito a associação de suas marcas aos eventos do Projeto Verão Maior de acordo com o contido no edital de chamamento público para patrocínio.

2.3 A PATROCINADORA compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos na proposta de patrocínio e neste contrato.



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

2.4 É vedada a publicidade e comercialização de produtos de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas de natureza religiosa, político-partidária, sem prejuízo de outros temas que venham a ser identificados como não pertinentes ao evento e associação ao Governo do Estado.

2.5 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita as penalidades previstas no edital, neste contrato e na legislação vigente.

2.6 Todos os materiais a serem produzidos pela PATROCINADORA deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Comunicação do Paraná – SECOM.

2.7 A PATROCINADORA não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte da Patrocinada, sendo a única contrapartida a associação de sua marca ao Projeto Verão Maior Paraná nas condições especificadas no projeto e nas obrigações firmadas neste Contrato de Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato de Patrocínio terá vigência da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após a finalização do evento patrocinado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA:

4.1 Além das obrigações previstas no edital de chamamento e na proposta aprovada, compete a PATROCINADORA:



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

- a) Enviar a marca da empresa Patrocinadora em alta resolução, em vetor e JPG, em todas as versões (horizontal, vertical) e cores (preto e branco, RGB e CMYK) para a Secretaria da Comunicação desenvolver o layout das peças de comunicação.
- b) Assumir solidariamente com a PATROCINADA a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, inclusive eventuais taxas alusivas a Secretaria do Patrimônio da União, sem abatimento da cota de patrocínio.
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à PATROCINADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Contrato de Patrocínio, isentando a PATROCINADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos contratos
- d) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio;
- e) Produzir, contratar e fornecer os materiais e serviços previstos no Chamamento Público proposto com antecedência mínima de 30 dias do início da execução do objeto patrocinado, a fim de aprovação pela PATROCINADA;
- f) Solicitar a prévia e expressa autorização da PATROCINADA caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital;
- g) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente contrato;
- h) Cumprir os prazos ajustados, sob pena de multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida em favor da



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

PATROCINADA, em função dos prejuízos que serão causados em decorrência da não entrega do objeto na data estabelecida;

- i) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;
- j) Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará multa equivalente a 50% do valor efetivo total da respectiva cota adquirida e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida;
- k) Solicitar aprovação, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da PATROCINADORA, ou de seus subcontratados, nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.
- l) Respeitar o direito à exposição de todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores do evento, segundo o percentual de exposição dedicado a cada cota e PATROCINADORA.

CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:

5. Além das obrigações previstas no edital de chamamento, compete a PATROCINADA:

- a) Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto patrocinado;



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

- b) Conferir e controlar os serviços fornecidos e/ou prestados pela PATROCINADORA;
- c) Através da Secretaria de Comunicação, desenvolver o layout de todas as peças de comunicação das contrapartidas e incluir a marca das patrocinadores, de acordo com a respectiva cota adquirida e com base no Manual de Marcas do Estado;
- d) Aprovar os locais para realização de ações e ativações promocionais da PATROCINADORA, a título de contrapartida para cumprimento do objeto patrocinado;
- e) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste;
- f) Notificar por escrito a PATROCINADORA, em caso de atraso na entrega do objeto ou se este se encontrar fora das especificações do edital.
- g) Responsabilizar-se pela organização, segurança, montagem, desmontagem, programação, atrações, e oferecer infraestrutura e necessária para os contratados, convidados e participantes do(s) Evento(s).
- h) Não divulgar, expor, dar visibilidade, oferecer à venda ou comercializar quaisquer bebidas similares ou que concorram com a(s) categoria(s) dos Produtos da PATROCINADORA assinalados acima.
- i) Obter todas as licenças, alvarás e aprovações necessárias, tais como Prefeitura, Bombeiros, Departamento de Trânsito, Polícias, Vigilância Sanitária, Vara da Infância e da Juventude, Atendimento Médico de Emergência etc.



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

- j) Pagar as taxas devidas ao ECAD para musicalização do(s) Evento(s) e ao CREA para a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- k) Pagar os benefícios e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, tributos, indenizações e quaisquer outros custos e despesas associados à sua atividade.
- l) Compreender a sua responsabilidade social para fins de promover e incentivar o consumo equilibrado e consciente de bebidas alcóolicas pelo público do(s) Evento(s).
- m) Proibir a venda de bebidas alcóolicas a menores de idade.
- n) Zelar pelo bom nome e elevado conceito das marcas e produtos da PATROCINADORA, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa depreciar sua reputação.
- o) Não contratar ou se engajar em qualquer arranjo comercial que conflite interesses, viole ou coloque em risco a execução deste Contrato ou o nome/marca/tradição industrial e comercial da PATROCINADORA, devendo agir sempre em conformidade com os mais rígidos princípios morais, éticos e legais.
- p) Sempre que solicitada pela PATROCINADORA, informar em até 24 horas da solicitação, sobre o desenvolvimento do(s) Evento(s), sem prejuízo da PATROCINADORA poderá por si ou terceiro, examinar a execução do(s) Evento(s) e cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, sem que isso diminua ou atenua qualquer responsabilidade atribuída à PATROCINADA.
- q) Responder e isentar a PATROCINADORA, bem como pleitear sua exclusão de eventual demanda, de qualquer responsabilidade decorrente de suas (ou de quaisquer outros em seu nome) ações ou omissões que violem este Contrato ou a legislação aplicável, occasione



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

acidentes ou sinistros ocorridos, ou possam causar perdas e quaisquer tipos de danos à PATROCINADORA ou a qualquer terceiro.

r) Ressarcir a PATROCINADORA por todas as despesas e custos que esta venha a incorrer para sua defesa em referido processo, bem como por eventual condenação que lhe venha a ser imposta, das ações e/ou omissões supra.

CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E MENORES

6.1 Ao celebrar o presente termo, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

6.2 Não se estabelece, por força do presente contrato de patrocínio, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA a Patrocinada e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros relacionados para execução do objeto, cabendo a PATROCINADORA as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1 Os contratantes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste contrato, no âmbito de suas respectivas competências.



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

7.2 Nenhum dos contratantes será responsabilizado por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito, força maior ou em caso de calamidade pública.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado ou inexecução parcial ou total do contrato, fica estabelecida multa equivalente a 50% do valor efetivo total da respectiva cota adquirida e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, a ser recolhida em favor da Patrocinada, em função dos prejuízos que serão causados em face de eventual prejuízo, atraso ou não realização do evento pela falta de entrega do objeto na data estabelecida.

8.2 Na avaliação das penalidades por descumprimento das exigências previstas neste instrumento, será assegurado e oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 A penalidade prevista no item 8.1 será majorada em 20% na hipótese de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

8.4 Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultadas defesa previa da PATROCINADORA, no prazo legal, contados da notificação:

b) No caso de inexecução total, multa equivalente a 80% do valor efetivo total a ser recolhida



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

em favor da PATROCINADA;

8.5 As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, conforme previsão no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e preestabelecidas no contrato, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com aplicação subsidiária do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A PATROCINADORA está sujeita a rescisão unilateral do presente Contrato de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.2 Poderá ainda o Contrato de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- Comunicar a PATROCINADA com antecedência de 72 horas acerca do interesse unilateral no encerramento do contrato, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- Cumprir os compromissos assumidos por período a ser estipulado pela PATROCINADA, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

9.3 O inadimplemento das cláusulas do presente Contrato de Patrocínio firmado entre as partes poderá motivar sua imediata rescisão, nos casos de:



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Em caso de falência;
- c) Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da PATROCINADA e,
- d) Na interrupção do cumprimento do contrato sem prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTORES DO CONTRATO

10.1 Ficam designados como gestores do contrato, respectivamente, os servidores Tiago Augusto Gavelik Campos e Mauro João Cachel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A PATROCINADA se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela PATROCINADORA, se estiver em desacordo com o presente Contrato de Patrocínio.

11.2 A eficácia do presente contrato, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qual deverá ser providenciada pelo PATROCINADA no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.3. As Partes se obrigam a tratar este Contrato com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, assim como todas as informações e documentos a ele relacionados, sendo, portanto, vedado dar conhecimento a terceiros, ou mesmo aos seus funcionários que não estejam envolvidos na sua execução, seja durante a vigência deste instrumento ou nos 5 anos após a sua extinção.

11.4. As Partes reconhecem que não tem qualquer direito ou participação nos Direitos de



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

Propriedade Intelectual da outra Parte e não fará qualquer tentativa de obter esses direitos. Para os fins deste Contrato, "Direitos de Propriedade Intelectual" são: patentes, desenhos, marcas, modelos de utilidade, direitos de topografia de chips e outros direitos autorais similares, marcas comerciais registradas ou não, endereços de domínios na Internet, e aplicações para quaisquer dos itens anteriores e o direito de usá-los ou aplicá-los em qualquer parte do mundo, independentemente de estarem registrados em qualquer órgão oficial ou não.

11.5 As Partes declaram que (i) conhecem, cumprem e cumprirão, qualquer legislação brasileira relativa ao combate de práticas de suborno e corrupção, existente e/ou que vier a existir, em especial a Lei nº 12.846/13 e Decreto 8.420/15; (ii) não são objetos de qualquer investigação em tal sentido; (iii) não estão inscritas nos cadastros de empresas punidas (CNEP) e/ou no de Inidôneas e Suspensas (CEIS); (iv) não possuem relacionamento com autoridade pública que possa conflitar influenciar este contrato; (v) possuem mecanismos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades para coibir práticas de suborno e corrupção; (vi) comunicarão imediatamente a outra se as declarações acima mudarem, e; (vii) disponibilizarão em até 5 dias da solicitação da outra parte, todos os seus livros contábeis, lançamentos, registros, faturas, entre outros que a outra parte julgar relevante, para se verificar o cumprimento do disposto nesta cláusula, além de colaborar com a auditoria e dar amplo e irrestrito acesso às suas instalações e pessoas;

11.6 Não se estabelece por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou responsabilidade solidária entre as Partes.

Tolerância: Toda e qualquer tolerância quanto ao não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente ato de mera liberalidade, e tais condições poderão ser exigidas a qualquer tempo, na forma ajustada neste instrumento.



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

Cessão do Contrato: O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito da outra parte, com exceção à cessão ou transferência entre empresas do grupo econômico da PATROCINADORA, hipótese em que o consentimento fica dispensado.

Cessão de Créditos: Fica vedado ao PATROCINADO ceder os direitos de crédito ou caucionar o presente Contrato bem como emitir letras de câmbio contra a PATROCINADORA ou descontar duplicatas a ele relativas, com terceiros, sejam instituições financeiras ou não, sem o prévio e expresso consentimento da PATROCINADORA.

Sucessores: O presente Contrato vincula não só as Partes contratantes, mas também seus cessionários autorizados e sucessores a qualquer título.

Reforma Tributária: As Partes reconhecem que a Reforma Tributária em curso no Brasil poderá resultar na criação, extinção, alteração ou substituição de tributos incidentes sobre as operações previstas neste Contrato. Na hipótese de modificação da legislação tributária que impacte a carga tributária e/ou a forma de recolhimento dos tributos, as Partes comprometem-se a revisar os termos deste contrato, de modo a garantir que a variação tributária não altere o preço líquido dos produtos e/ou serviços previstos neste Contrato, respeitando os princípios da transparência, previsibilidade e neutralidade econômica.

Caso Fortuito/Força maior: Nenhuma das Partes será responsável por qualquer perda ou dano sofrido ou incorrido pela outra parte resultante do atraso ou falha decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior. As Partes deverão envidar esforços razoáveis para minimizar os efeitos de qualquer Evento de Força Maior.

Único acordo: O presente Contrato revoga e se sobrepõe a quaisquer contratos ou



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

negociações mantidas entre as Partes anteriores à data do presente instrumento, devendo este Contrato prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Assinado por:

1DE57D9EA7014EA...

MAURO HOMEM
HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
PATROCINADORA

ILSON A. RHODEN
SEES
PATROCINADA

ANEXO I

Contrapartidas promocionais da Patrocinadora



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n.º 01/2025

Protocolo n.º 24.730.244-1

- Possibilidade de montagem de espaço próprio nas Arenas de Esporte do Verão Maior Paraná, sendo facultada a distribuição de brindes por parte do patrocinador e empresas e ele vinculadas
- Exposição no Caminhão itinerante percorrendo as cidades do litoral que recebem o Verão Maior, com locução e/ou exposição da marca
- Fixação de totens nos municípios em que ocorre o Verão Maior Paraná
- Exibição do patrocinador no site oficial do Verão Maior em banner permanente
- Exibição nas redes sociais da SEES, de acordo com a viabilidade de exposição
- Exposição da marca nos telões situados nos municípios de Matinhos e Guaratuba nas Arenas de Esporte, inclusive com vídeos publicitários
- Exposição da marca nos muros de tirolesa e escalada das Arenas de Esporte de Matinhos e Guaratuba
- Exposição da marca nos pórticos da Arena de Esporte
- Exposição de chão em quadras esportivas na Arena de Esporte de Matinhos (Caiobá)
- Exposição em material de sinalização nas Arenas de Esporte
- Locução da marca durante as narrações de competições e aulas de dança e recreação nas Arenas de Esporte
- Exposição da marca em Wind banner nas Arenas de Esporte
- Exposição, proporcional, como patrocinador MASTER na área de shows do Verão Maior Paraná em Matinhos e Pontal do Paraná

As Arenas de Esporte se referem aos postos fixos situados nos municípios de Guaratuba (dois postos), Matinhos (dois postos), Pontal do Paraná (três postos) e São Pedro do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **ContratoPatrocinioHeinekenass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 18/12/2025 13:51.

Inserido ao protocolo **25.162.364-3** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 18/12/2025 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
CONTRATO DE PATROCÍNIO	
Curitiba, 17 de dezembro de 2025.	
PROTOCOLO N.º	25.165.783-1
CONTRATO N.º	07/2025
PARTÍCIPES	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – CNPJ nº 49.179.324/0001-28 ÁGUAS CLARAS LAZER E PESCARIAS LTDA – CNPJ nº 00.059.603/0001-69
DO OBJETO	Contrato de Patrocínio tem como objeto o patrocínio do Verão Maior Paraná 2025/2026
DA VIGÊNCIA	O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 10 de dezembro de 2025 a 30 até 15 de maio de 2026.
VALOR	O Valor estimado do patrocínio é de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS	Qualquer interessado poderá manifestar oposição ao presente contrato no prazo de até 05 dia útil via requerimento fundamentado dirigido a Secretaria de Estado do Esporte via e-protocolo.

175810/2025

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Curitiba, 05 de dezembro de 2025.	
PROTOCOLO N.º	25.072.344-0
EDITAL N.º	04/2022- PROESPORTE
PROJETO N.º	50688 – Emanuelle Victória Sá de Araújo – S6
PROPONENTE	Emanuelle Victória Sá de Araújo – CPF nº 051.xxx.xxx.64
OBJETO	As contas do projeto foram avaliadas e com base nas manifestações técnicas, a prestação de contas foi aprovada.

175842/2025

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
CONTRATO DE PATROCÍNIO	
Curitiba, 17 de dezembro de 2025.	
PROTOCOLO N.º	25.162.364-3
CONTRATO N.º	06/2025
PARTÍCIPES	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – CNPJ nº 49.179.324/0001-28 HMK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA – CNPJ nº 50.221.019/0001-36
DO OBJETO	Contrato de Patrocínio tem como objeto o patrocínio do Verão Maior Paraná 2025/2026
DA VIGÊNCIA	O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 10 de dezembro de 2025 a 30 até 15 de maio de 2026.
VALOR	O Valor estimado do patrocínio é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS	Qualquer interessado poderá manifestar oposição ao presente contrato no prazo de até 05 dia útil via requerimento fundamentado dirigido a Secretaria de Estado do Esporte via e-protocolo.

175806/2025

Secretaria da Fazenda

EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0188/2025-SEFA.
PROTOCOLO: SID nº 24.923.504-0 anexo ao 23.329.473-0
CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
CNPJ nº 76.416.890/0001-89.
CONTRATADO: ISRAEL MATIAS.
CPF nº XXX.XXX.809-05.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a

partir de 03 de fevereiro de 2026 até 03 de fevereiro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Cláusula Segunda do Contrato nº 0188/2025-SEFA.

DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida (Diretor-Geral da SEFA), representando a Contratante; Israel Matias (Consultor), representando a Contratada.

175319/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0191/2025-SEFA.

PROTOCOLO: SID nº 24.923.677.2 anexo ao 23.329.512-4

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

CNPJ nº 76.416.890/0001-89.

CONTRATADO: SORAYA GUERRA.

CPF nº XXX.XXX.678-08.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de fevereiro de 2026 até 03 de fevereiro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Cláusula Segunda do Contrato nº 0191/2025-SEFA.

DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida (Diretor-Geral da SEFA), representando a Contratante; Soraya Guerra (Consultora), representando a Contratada.

175321/2025

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

AUTORIZO

AUTORIZO a dispensa de licitação visando a doação de 10 (dez) Monitores LED e 10 (dez) computadores DATEN ao Município de Cascavel adquiridos por meio de verba disponibilizada pelo Programa Mais Cidades III – PPMC III, devidamente autorizada pela Casa Civil, conforme Despacho Secretarial à fl. 03, e pela Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA desta Secretaria, conforme Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de Bem Móvel fls. 43/45.

A presente doação tem respaldo na legislação vigente, notadamente:

- Lei Estadual nº 20.790/2021, que autoriza a doação ou cessão de bens móveis considerados inservíveis ou desnecessários;
- Decreto Estadual nº 4.336/2009, que disciplina as doações de bens móveis de propriedade do Estado;
- Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta, no âmbito estadual, procedimentos relativos ao patrimônio;
- Resolução PGE nº 127/2025, que aprovou a padronização da minuta do Termo de Doação de Bens Móveis para o Município e entes Estaduais.

Curitiba/PR, 16 de dezembro de 2025.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 22.491.683-3

175157/2025

AUTORIZO

I. **AUTORIZO** a prorrogação do Contrato nº 7346/2024, firmado com a empresa City Tur Transporte Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 05.133.861/0001-61, cujo objeto é prestação de serviços de locação de veículos para o transporte de servidores e bens, em regime de mensalidade, sem motorista e sem combustível, até o dia 23 de dezembro de 2025.

II. A prorrogação tem por finalidade a entrega de 02 (dois) veículos, conforme solicitação apresentada pela empresa contratada.

Curitiba/PR, 16 de dezembro de 2025.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 25.136.236-0

175172/2025

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO 7621/2024

OBJETO: REAJUSTE

1 – Fica repactuado em 4,59% a partir de 17 de dezembro de 2025, conforme IPCA acumulado dos últimos 12 meses, passando valor unitário de R\$ 204.147,48 (duzentos e quatro mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 213.517,84 (duzentos e treze mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) sendo duas unidades contratadas.

PROTOCOLO N.º 24.734.411-0

ALEX CANZIANI SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

175506/2025